

**PROJETO DE LEI N° ..... , DE .....**  
(Do Sr. Felipe Saliba)

Estabelece obrigações aos gerenciadores de risco e seguradoras em relação aos motoristas e ajudantes submetidos a análise de perfil de risco para fins de transporte de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer obrigações às empresas gerenciadoras de risco e seguradoras em relação aos motoristas e ajudantes submetidos a análise de perfil de risco.

Art. 2º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-C.

Art. 13-C As empresas gerenciadoras de risco e seguradoras que avaliam perfis de risco de motoristas e ajudantes para fins de transporte de cargas deverão, em caso de não adequação do perfil, apresentar ao motorista ou ajudante as razões da inadequação discriminando, ao menos, as seguintes informações:

I – critérios de idade e saúde utilizados no perfil de risco e características do profissional submetido à análise;

II – critérios de vida profissional pregressa, como multas, acidentes de transporte, envolvimento em sinistros e outros relevantes utilizados no perfil de risco e características do profissional submetido à análise;

III – critérios de vida pregressa em relação a processos criminais, cíveis, trabalhistas e outros utilizados no perfil de risco e características do profissional submetido à análise.

§ 1º Em caso da empresa gerenciadora de risco e seguradoras já haverem realizado anteriormente análise de perfil de risco do motorista ou ajudante em que tenha ocorrido adequação ao perfil de risco, informar os critérios utilizados no perfil de risco sob análise que ensejaram a não adequação ou as características do profissional analisado que tenham se modificado e causado a inadequação.

§ 2º As informações referidas nesse artigo serão apresentadas ao motorista e ao ajudante por meio de relatório escrito ou eletrônico, a pedido do profissional sob análise, preservando o sigilo de informações em relação a qualquer outra pessoa, empresa, cooperativa, associação, mesmo aquela que tenha contratado a análise do perfil de risco.



\* C D 2 4 4 1 2 2 2 5 8 5 0 0 \*

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo cabe à Superintendência de Seguros Privados, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

§ 4º As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multas administrativas de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o máximo de 2% (dois por cento) do faturamento bruto anual da empresa infratora, a serem aplicadas pela SUSEP, sem prejuízo da apuração e sanção a outras infrações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O setor de transporte rodoviário de cargas tem passado por importantes avanços no que respeita à segurança. Devido à criminalidade e principalmente ao nefando roubo de cargas, que muitas vezes ceifa a vida de inocentes trabalhadores, o setor teve que se adequar, e o tem feito com agilidade e sucesso. Monitoramento, escoltas, melhoria de materiais e equipamentos, mitigação de riscos financeiros fazem parte da nova realidade.

Infelizmente, contudo, algumas práticas discriminatórias têm prejudicado trabalhadores. Refiro-me diretamente à atividade de gerenciamento de risco, à análise do perfil dos profissionais motoristas e ajudantes.

O transporte de cargas realizado por empresas exige a contratação de seguros obrigatórios e muitas vezes seguros opcionais. A mitigação e distribuição dos riscos da atividade, essência do seguro, consiste em mecanismo que preserva a indústria e suas empresas. A contratação de um seguro exige a análise do perfil da carga, do itinerário do transporte, equipamentos utilizados e a capacidade dos profissionais envolvidos, em particular motoristas e ajudantes. No setor operam hoje empresas especializadas em análise de perfis de risco ao lado de seguradoras. Ambas definem o tamanho do risco, seu custo econômico e a possibilidade da cobertura via seguro. Caso algum fator gere risco para além do admissível, a operação não é contratada.

Ocorre que algumas empresas gerenciadoras de risco e seguradoras praticam análises sem critérios adequados em relação aos profissionais envolvidos no transporte. Muitos motoristas relatam que têm sido considerados como não adequados aos perfis de risco sem conhecerem as razões dessa avaliação. Em outros casos sabemos que a não adequação ao perfil de risco tem se baseado em dados absolutamente espúrios, não razoáveis e sem relação com a prática profissional exigida. Como exemplo podemos nos referir a profissionais sem sucesso nas avaliações de risco devido a processos criminais em que são vítimas, a terem sido vítimas de roubos de cargas, a terem contra si acusações em esferas da vida totalmente alheias à prática profissional como problemas familiares. Em alguns casos tivemos notícia de negativa ao profissional pelo simples fato de figurar em um boletim de ocorrência.



\* C D 2 4 4 1 2 2 2 5 8 5 0 0 \*

A não adequação ao perfil de risco corresponde à morte profissional do cidadão. Ele fica impedido de realizar sua atividade profissional, não encontra colocação no mercado de trabalho, o qual exige e precisa de motoristas e ajudantes com seguro de transporte. Estar fora do perfil de risco expulsa o profissional para outras atividades, em alguns casos deixando para trás uma atividade de décadas na qual criou experiência e reputação.

Não pedimos nesse projeto que os gerenciadores de risco e seguradoras ignorem elementos que lhes parecem relevantes para a análise de risco, mas sim que permitam ao profissional que os conheça e possa resguardar seus direitos. É absolutamente injusto figurar como vítima em um processo judicial e por isso ser impedido de exercer seu ofício. O atentado à presunção de inocência já vem acompanhado da sentença de desemprego, privação de renda, sofrimento, desagregação familiar. É isso que visamos impedir.

Apresentamos esse projeto contando com o apoio dos nobres pares a fim de resguardar os direitos dos trabalhadores nos transportes, motoristas e ajudantes. Que seja possível a cada um exercer seu ofício dentro de Direito e não aquém ou além dele. Que se estabeleça uma relação justa e honesta entre esses trabalhadores e aqueles que determinam suas possibilidades de trabalho e ganha pão.

Sala das Sessões, em ...

Deputado **Felipe Saliba**

